



Número: **0800703-43.2019.8.15.0581**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Rio Tinto**

Última distribuição : **05/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE LEANDRO PESSOA (AUTOR)	JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23235 031	05/08/2019 13:45	Petição Inicial	Petição Inicial
23235 033	05/08/2019 13:45	SCAN_20190804_112453164	Outros Documentos
24028 325	16/09/2019 12:02	Despacho	Despacho
29799 105	13/04/2020 13:40	Expediente	Expediente
31660 261	18/06/2020 08:27	Certidão	Certidão
31722 525	10/07/2020 08:19	Despacho	Despacho
33610 904	26/08/2020 08:44	Certidão	Certidão
33610 907	26/08/2020 08:44	0800703432019	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
33610 924	26/08/2020 08:46	Expediente	Expediente
35143 234	06/10/2020 09:55	Certidão	Certidão
35150 354	25/10/2020 22:53	Sentença	Sentença
36633 849	13/11/2020 12:05	Expediente	Expediente

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA
DE RIO TINTO/PB**

**ANDRE LEANDRO PESSOA, CPF n° 049.802.654 - 05, Brasileiro, Solteiro, Residente e
Domiciliado(a) na Rua Joao Vicente da cruz, nº 425, Centro, Rio Tinto/PB,** por sua bastante
procuradora e advogada “in fine”assinada, legalmente constituído na forma definida pela procuração
Adjudica, em anexo. Onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei
nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO NEGADO ADMNISTRATIVO – DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**,
companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais
causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de
Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50,
com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com às custas processuais e
honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em **27/03/2019, Mamanguape/PB**, sofrendo lesões corporais,
conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: **Traumatismo, conforme laudo
médico acostado a exordial.**

DO DIREITO



O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "l" nestes termos:

Art. 20, l – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA
- DPVAT -INDENIZAÇÃO POR MORTE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - IRRELEVÂNCIA - JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 - MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.([TJPR - 8771997 PR 877199-7 \(Acórdão\) TJPR](#)).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. ([TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000](#)).



É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO.

IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

-

-

DO PEDIDO

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. [275, II, e](#), do [CPC](#), **REQUER-SE:**



A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Sapé/PB, 24 de Junho 2019.

JOSEANE FELICIANO- OAB13030/PB



Assinado eletronicamente por: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO - 05/08/2019 13:45:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080513452656800000022527657>
Número do documento: 19080513452656800000022527657

Num. 23235031 - Pág. 4

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA ET EXTRA"

Outorgante: André Leandro Pessoa
nacionalidade: Brasileiro, profissão autônomo,
estado civil: sólido, CPF nº 049.802.654-05, carteira
de identidade nº 2764404 endereço: R. João Víncio do Pruz,
475, Centro
Cidade: Rio Tinto, Estado: Paraíba.

OUTORGADA: A advogada JOSEANE FELICIANO, OAB/PB 13.030, com endereço profissional na Av. Camilo de Holanda, 475, Sala 102, Centro, João Pessoa, Paraíba.

PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral, com cláusula "ad-judícia et extra", na instância administrativa e/ou judicial, podendo propor contra quem de direito, a competente ação, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para requerer e receber laudos e prontuários junto ao Hospital de Trauma Senador Humberto Lucena e/ou Trauminha transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em Juízo ou fora dele. A parte Outorgante ainda será fixado 30% (trinta por cento) do valor a ser recebido do Seguro DPVAT a título de honorários advocatícios dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio Tinto /PB, 20 de maio de 2019.

ANDRÉ LEANDRO PESSOA
OUTORGANTE





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1152195

PACIENTE: ANDRÉ LEANDRO PESSOA

DATA DE NASCIMENTO: 08.10.80

Data e Hora do Atendimento: 27.03.19

Horário: 22:50h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta apresentando ferimento corto-contuso extenso na região occipital, escoriações nos mmss, dor no ombro direito, Glasgow 15. Atendido pelo Dr. Azif Davi Lemos CRM 8187, Dr. Ricardo Rodrigues Carvalho CRM 6628, Dr. Thiago Farias Freitas CRM 10.345, Dr. Walter Luiz B. Alves CRM 3359.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO CID 10 T 14 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da neurocirurgia, Tomografia computadorizada de crânio, Rx de Tórax AP e Perfil, Ultrassonografia e tratamento clínico conservador.

ALTA HOSPITALAR: Em 28.03.19 às 11:58h.

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB-HETSHL
CRM - 3920

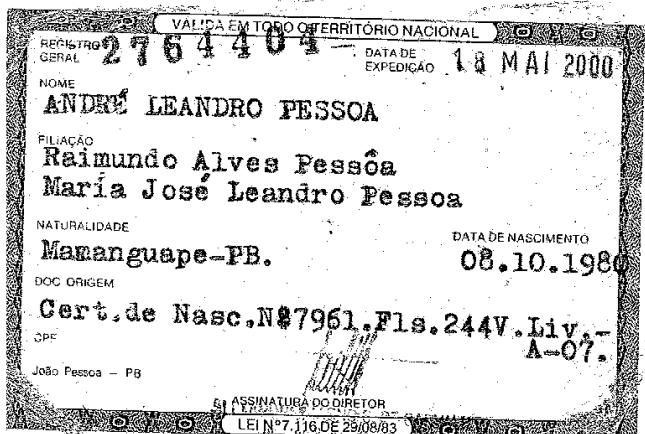
Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

Data da Emissão: 27.06.19

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



RAIMUNDO ALVES PESSOA RUA JOAO VICENTE DA CRUZ, 175 - CENTRO RIO TINTO/PB CEP: 59287000 (AG. 18)		energisa
Endereço: MONOFÁSICO Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Roteiro: 8 - 256 - 705 - 4960 Medidor: 00008137995 Referência: Abr / 2019 Emissão: 12/04/2019		
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-820 CNPJ 09.095.183/0001-40 - Ins. Ed. 18015.823-9 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°023.291.207 Cód. para Díta Automática: 0000300998		
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br		
Conta referente a:	Apresentação:	Data prevista da próxima leitura:
Abr / 2019	12/04/2019	14/05/2019
CPF/CNPJ/RAM:	269.391.454-00	
UC (Unidade Consumidora):	5/580959-5	
Canal de contato: Já comemorou os nossos perfis nas redes sociais? Junte-se à gente no Facebook, Twitter, WhatsApp, LinkedIn e YouTube! Use para acompanhar as nossas ações, comentar, fazer elogios ou reclamações e sugerir melhorias para nossos serviços. Informações sobre investimentos, oportunidades de trabalho e muito mais!		
Anterior	Atual	Constante
Data: 14/03/19 Leitura: 4573	Data: 12/04/19 Leitura: 4762	139
Demonstrativo CCI - Descrição Quantidade Testado Valor Base Cál. Abq. Ajuste(R\$) Base Cál. FP(R\$) Detalhe(R\$) 0801 Consumo em kWh 105.000 0.8544000 161.49 161.49 37 42.59 181.45 1.75 3.09 LANÇAMENTOS E SERVIÇOS 0807 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA 11.01 0.00 0 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0804 MULTA DE MORAS/2019 0.62 0.81 0 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0805 MULTA 02/2018 2.63 0.00 0 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2019 0.58 0.09 0 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00		
CCI - Código de Classificação do item TOTAl 175,57 121,45 43,53 16/48 1,75 0,08 Tanto de Tributos 0,571770	VENCIMENTO 22/04/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 176,57
Histórico de Consumo (kWh) 233 165 155 172 169 50 120 172 233 225 175 169 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/19 Mar/19		
RESERVADO AO FISCO 741b.2b00.60eb.44d4.6240.38f8.3211.37c8		COMPREV COMPREV PREVIDÊNCIA S/A 9 JUL. 2019 PROTOCOLO DAO PESSOA
Indicadores de Qualidade Límites da ANEEL Apurado Limite de Tensão (V)		
MENSAL 6.15	0.00	NOMINAL
DIC TRIMESTRAL 12.36	0.00	220
DICANUAL 24.80	0.00	234
FIC TRIMESTRAL 3.30	0.00	201
FICANUAL 14.70	0.00	234
DICR 3.83	0.00	234
DICRI 12.22	0.00	234
ATENÇÃO AVISO: Permanecerá vencido o débito dos anteriores, se não pagado, o dívida poderá sofrer a qualquer momento até o decurso de prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Até a Verte #ChagadaAcidente do Trabalho		
Data da leitura: Dezi/16 Valor da leitura: 57,19		



CÓDIGO DE CONTROLE
4DB8.CC2F.DEAE.2058

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 12:18:20 do dia 24/11/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

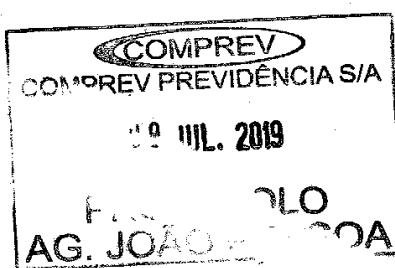
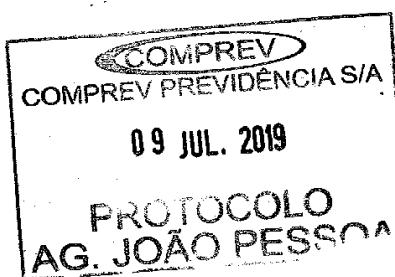
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
049.802.654-05

Nome
ANDRÉ LEANDRO PESSOA

Nascimento
08/10/1980

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



15/07/2019

Ficha de ocorrência - PC2019 0328 1246 00004



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

Registro nº: PC2019.0328.1246 00004

Coordenador: 1º TEN 526618 ARMANDO DE ARAUJO PAIVA NETO

Operador: CB 521474 RUBERLINS ARAUJO DE OLIVEIRA

Telefonista: CB 521474 RUBERLINS ARAUJO DE OLIVEIRA

Documento Gerado em

15/07/2019 16:11:06

CPF do Usuário: 07056102417

IP do Usuário: 179.236.23.28

<https://intranet.pm.pb.gov.br>

Número do Registro-PM: AJ.1.

PC2019.0328.1246 00004

Data/Hora do registro: AJ.2/AJ.3.

28/03/2019 10:53

OPM: AJ.4.

2ª CIPM

Histórico do Chamado: PM.II.

A GUARDAÇÃO DA VTR 7502 COMPOSTA PELO SGT LISBOA E O CB MATIAS, FOI SOLICITADA PELO COPOM DA 2ª CIPM PARA AVERIGUAR A INFORMAÇÃO DE QUE TERIA OCORRIDO UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NA RUA TEODÓSIO BARBOSA DA CUNHA, PRÓXIMO A CASA DA TAPIOCA.

Logradouro: AJ.14

Nº: AJ.14

MAMANGUAPE, PARAÍBA

Complemento: AJ.6.

Ponto de Referência: PM.I.2.

CASA DA TAPIOCA

Localidade: PM.2.0

Bairro: AJ.6.

CENTRO

Município: AJ.7.

MAMANGUAPE

Solicitante: PM.2.2

COPOM - 2ª CIPM

Motivo do Chamado: AJ.6.

Data/Hora do fato: AJ.5/AJ.9.

Origem do Registro: AJ.12.

Queda de moto - Com

27/03/2019 13:30

190

vítima não fatal

Finalização (Operador de Rádio)

Histórico Final:

A GUARDAÇÃO FOI AO LOCAL E CONSTATOU A VERACIDADE DOS FATOS, SEGUNDO INFORMAÇÕES DE POPULARES, A VITIMA CONDUZIA A MOTOCICLETA SEM USAR O CAPACETE, QUANDO VEIO A PERDER O CONTROLE E CAIU BATENDO COM A CABEÇA NO MEIO FIO SOFRENDO FERIMENTO GRAVE NA CABEÇA. A EQUIPE DO SAMU FOI ACIONADA, SOCORREU A VITIMA PARA HOSPITAL DE TRAUMAS EM JOÃO PESSOA.

Natureza Final: AJ.6.

Situação do Crime: AJ.7.1.

Queda de moto - Com vítima não fatal

Não Criminal

Tipo de Local: AJ.2.1.

Finalização da Ocorrência: AJ.24.

Via/local de acesso público (rua, av., etc)

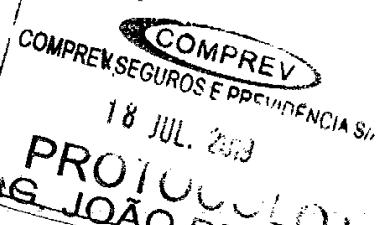
Solucionada no local

Status/Ocorrência: AJ.24.

D.P.: AJ.22.

Encerrada

*** Não informada ***



Viaturas Despachadas

#	Prefixo	Despacho	Local	Nº BO-PC: AJ.23	Status
I	PM 7502 GOL (QSD7039)	KM 7502	28/03/19 10:53:51	28/03/19 10:53:59	Final

Status

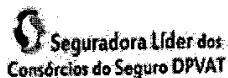
Atendimento

Envolvidos na Ocorrência

#	Tipo	Nome	Idade	Situação	Destino Final	Editor
I	Condutor do veículo	ANDRÉ LEANDRO PESSOA	38 anos	Ferido com escoriações	Atendimento SAMU/Hospital	<input checked="" type="checkbox"/>



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0232181/19

Número do Sinistro: 3190419959

Vítima: ANDRE LEANDRO PESSOA

CPF: 049.802.654-05

CPF de: Próprio

Data do acidente: 27/03/2019

Titular do CPF: ANDRE LEANDRO PESSOA

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A Indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data da entrega: 18/07/2019

Nome: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO
CPF: 036.219.034-88

Data do cadastramento: 18/07/2019

Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO - 05/08/2019 13:45:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080513452784800000022527659>
Número do documento: 19080513452784800000022527659

Num. 23235033 - Pág. 6



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800703-43.2019.8.15.0581

DESPACHO

Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a exordial no prazo de 15 dias, retificando o pedido de gratuidade judiciária de acordo com a Lei nº 13.105/2015, bem como para juntar a guia de custas processuais, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 02/2018 do TJPB, em seu art. 1º, § 3º, sob pena de indeferimento da gratuidade requerida.

Rio Tinto, 02 de setembro de 2019.

Judson Kíldere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA - 16/09/2019 12:02:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091612024013800000023274002>
Número do documento: 19091612024013800000023274002

Num. 24028325 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO TINTO

Processo nº: 0800703-43.2019.8.15.0581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANDRE LEANDRO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE

INTIMAR a parte autora do(a) despacho/decisão/sentença ID número 24028325.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA - 13/04/2020 13:40:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041313403208200000028667857>
Número do documento: 20041313403208200000028667857

Num. 29799105 - Pág. 1

Rio Tinto, 13 de abril de 2020.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA - 13/04/2020 13:40:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041313403208200000028667857>
Número do documento: 20041313403208200000028667857

Num. 29799105 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto

Rua Tenente José de França, S/N, Centro, RIO TINTO - PB - CEP: 58297-000

Número do Processo: 0800703-43.2019.8.15.0581
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ANDRE LEANDRO PESSOA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé decorreu o prazo da intimação ID nº 29799105, sem manifestação nestes autos.

RIO TINTO, 18 de junho de 2020
MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SOUSA E SILVA



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA - 18/06/2020 08:27:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061808275378400000030359728>
Número do documento: 20061808275378400000030359728

Num. 31660261 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800703-43.2019.8.15.0581

DESPACHO

Tendo em vista que apesar de a parte demandante ter sido intimada para cumprir o despacho retro, escoado o prazo legal, restou constatado o não cumprimento da determinação judicial, não tendo juntado a guia de custas processuais, conforme prevê a Portaria Conjunta nº 02/2018 do TJPB, motivo pelo qual o pedido de concessão de gratuidade judiciária não pode ser deferido.

Sendo assim, indefiro o pedido de concessão da gratuidade judiciária e determino que os autos retornem à Distribuição a fim de que sejam calculadas as custas processuais.

Após, intime-se a parte demandante, através de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 15 dias sob pena de cancelamento da distribuição.

Rio Tinto, 19 de junho de 2020.

Judson Kíldere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA - 10/07/2020 08:19:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071008192312800000030416516>
Número do documento: 20071008192312800000030416516

Num. 31722525 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Rio Tinto**

PROCESSO N° 0800703-43.2019.8.15.0581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANDRE LEANDRO PESSOA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Rio Tinto-Pb, 26 de agosto de 2020.

JAILZA HORTENCIO DA SILVA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: JAILZA HORTENCIO DA SILVA - 26/08/2020 08:44:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082608444959100000032162811>
Número do documento: 20082608444959100000032162811

Num. 33610904 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 058.2.20.00413/01
				Data de emissão: 26/08/2020
Nº do Processo: 0800703-43.2019.815.0581	Comarca: Rio Tinto	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2020	
Número da 058.2020.600413		Tipo da	Custas Iniciais	
Detalhamento				
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 1.035,60 R\$ 202,50 R\$ 1,35	Promovente	ANDRE LEANDRO PESSOA
			Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
			Valor da causa: R\$ 13.500,00	
Observações:		- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		
 866400000125 394509283187 520200831052 822000413010		UFR vigente: R\$ 51,78		
		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6		
		Parcela: 1/1		
		Valor total: R\$ 1.239,45		
		Desconto total: R\$ 0,00		
		Valor final: R\$ 1.239,45		

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 058.2.20.00413/01
				Data de emissão: 26/08/2020
Nº do Processo: 0800703-43.2019.815.0581	Comarca: Rio Tinto	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2020	
Número da 058.2020.600413		Tipo de	Custas Iniciais	
Promovente ANDRE LEANDRO PESSOA		Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	
Valor da causa: R\$ 13.500,00				
Detalhamento				
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 1.035,60 R\$ 202,50 R\$ 1,35	UFR vigente:	R\$ 51,78
			Conta FEJPA:	1618-7/228.039-6
			Parcela:	1/1
			Valor total:	R\$ 1.239,45
			Desconto total:	R\$ 0,00
			Valor final:	R\$ 1.239,45

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 058.2.20.00413/01
				Data de emissão: 26/08/2020
Nº do Processo: 0800703-43.2019.815.0581	Comarca: Rio Tinto	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2020	
Número da 058.2020.600413		Tipo de	Custas Iniciais	
Detalhamento				
- Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 1.035,60 R\$ 202,50 R\$ 1,35	Promovente	ANDRE LEANDRO PESSOA
			Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
			Valor da causa:	R\$ 13.500,00
Observações:		- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		
 866400000125 394509283187 520200831052 822000413010		UFR vigente: R\$ 51,78		
		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6		
		Parcela: 1/1		
		Valor total: R\$ 1.239,45		
		Desconto total: R\$ 0,00		
		Valor final: R\$ 1.239,45		





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO TINTO

Rua Tenente José de França, s/n – Centro – CEP; 58297-000 -Rio Tinto- PB. Fone: (83) 3291-1881 - E-mail:
rio-vuni@tjp.b.jus.br

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA CIÊNCIA DE DESPACHO

Rio Tinto, 26 de agosto de 2020

Processo nº: 0800703-43.2019.8.15.0581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANDRE LEANDRO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: JAILZA HORTENCIO DA SILVA - 26/08/2020 08:46:30
<http://pje.tjp.b.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082608463079700000032163081>
Número do documento: 20082608463079700000032163081

Num. 33610924 - Pág. 1

De ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, **ficam as partes, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, INTIMADAS do teor do DESPACHO (ID número 31722525)** proferido nos autos da presente ação.

Fica(m) a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDO(S) que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

Atenciosamente,

JAILZA HORTENCIO DA SILVA

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: JAILZA HORTENCIO DA SILVA - 26/08/2020 08:46:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082608463079700000032163081>
Número do documento: 20082608463079700000032163081

Num. 33610924 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto

Rua Tenente José de França, S/N, Centro, RIO TINTO - PB - CEP: 58297-000

Número do Processo: 0800703-43.2019.8.15.0581
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: ANDRÉ LEANDRO PESSOA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação ID nº 33610924, sem manifestação nestes autos.

RIO TINTO, 6 de outubro de 2020
MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SOUSA E SILVA



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA - 06/10/2020 09:55:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100609553624000000033584140>
Número do documento: 20100609553624000000033584140

Num. 35143234 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Rio Tinto**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800703-43.2019.8.15.0581

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANDRE LEANDRO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso no prazo de quinze dias.

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS.

ANDRÉ LEANDRO PESSOA, qualificado nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO NEGADO ADMNISTRATIVO – DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, igualmente qualificado.

Juntou documentos.

Intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, a parte autora não atendeu a determinação.

Vieram-me os autos conclusos para os fins de direito.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Estabelece o Código de Processo Civil:

Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

Conforme consta nos autos, a parte autora foi intimada para recolher as custas processuais, mas não cumpriu o determinado, ensejando, desta forma, o cancelamento da distribuição.



Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA - 25/10/2020 22:53:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102522530715800000033590745>
Número do documento: 20102522530715800000033590745

Num. 35150354 - Pág. 1

A intimação se deu em 26 de agosto, tendo escoado o prazo de quinze dias estabelecido por lei.

Ante o exposto, sem maiores delongas, com fulcro nos princípios de direito aplicáveis à espécie, determino o cancelamento da distribuição do feito, com fulcro nos arts. 290 do CPC e consequentemente, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, III e X, do CPC.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se com baixa na distribuição.

Rio Tinto, 14 de outubro de 2020.

Judson Kíldere Nascimento Faheina

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: JUDSON KILDERE NASCIMENTO FAHEINA - 25/10/2020 22:53:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102522530715800000033590745>
Número do documento: 20102522530715800000033590745

Num. 35150354 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO TINTO

Rua Tenente José de França, s/n – Centro – CEP: 58297-000 -Rio Tinto- PB. Fone: (83) 3291-1881 - E-mail:
rio-vuni@tjp.b.jus.br

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE DEMANDADA PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA

Rio Tinto, 13 de novembro de 2020

Processo nº: 0800703-43.2019.8.15.0581

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: ANDRE LEANDRO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA - 13/11/2020 12:05:24
<http://pje.tjp.b.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111312052418900000034969022>
Número do documento: 20111312052418900000034969022

Num. 36633849 - Pág. 1

De ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca, **fica a parte DEMANDADA, através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, INTIMADA do teor da SENTENÇA (ID número 35150354)**, proferida nos autos da presente ação, a qual foi devidamente publicada e registrada no sistema PJE.

Fica(m) a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDO(S) que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SOUSA E SILVA

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA - 13/11/2020 12:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111312052418900000034969022>
Número do documento: 20111312052418900000034969022

Num. 36633849 - Pág. 2